



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL RETIC - REDE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** –A **RETIC** Rede de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, constituída em 18 de Setembro de 2014, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente em vigor, doravante denominada simplesmente **RETIC** para efeito deste Estatuto, é uma associação civil organizada com objetivos não econômicos e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro na Cidade Itajubá, Minas Gerais, Rua Coronel Rennó, nº 7, sala 11, bairro Centro, com registro no RTDPJ, sob o nº 07.893, L-A-17, fls. 185, em 17.12.2014, procede as seguintes alterações:

1. **Razão social:** Alteração no nome da RETIC para abranger todas as empresas de base tecnológica. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. RETIC - Rede de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação para RETIC - Rede de Empresas de Tecnologia, INOVAÇÃO e CONHECIMENTO.**

Total de votos: 15 (15 votos positivos e 0 negativos)

2. **Mudança de endereço:** A sede da RETIC não pode continuar em prédio federal, portanto fez se necessário alterar o endereço. Passando para **Rua Benedito Borges,44, Jardim Bela Vista, Itajubá–MG, CEP: 37.502-173.**

Total de votos: 17 (17 votos positivos e 0 negativos).

3. **Alteração de artigos:**

Total de votos: 18 (18 votos positivos e 0 negativos)

a) **Capítulo II - MISSÃO E OBJETIVOS**

• **INCLUIDO** no Artigo 2º Capítulo II - MISSÃO E OBJETIVOS, os termos “**e demais tecnologias**” completando a expressão “Tecnologia da Informação e Comunicação e Inovação”, ficando da seguinte forma “Tecnologia da Informação e Comunicação e Inovação e demais tecnologias”



- **EXCLUÍDO** o complemento “**em Tecnologia da Informação e Comunicação**” no Inciso VI Artigo 3º Capítulo II - Objetivos da RETIC, ficando da seguinte forma, “Contribuir para o crescimento das empresas nascentes de base tecnológica, através do fornecimento de ambiente favorável de incubação e aceleração de empresas para a capacitação tecnológica e gerencial”.

- **EXCLUÍDO** o complemento “**mineiras de Tecnologia da Informação e Comunicação, sobre maneira para as empresas**” e **INCLUÍDO** o complemento “**de base tecnológica**” no Inciso VIII Artigo 3º Capítulo II - Objetivos da RETIC, ficando da seguinte forma, “Criar condições para a geração de novos negócios e abertura de novos mercados, nacionais e internacionais, para as empresas de base tecnológica associadas e para as empresas integrantes do APL de Tecnologia da Informação e Comunicação da região de Itajubá – MG”.

- **SUBSTITUÍDOS** os termos “**da informação e comunicação**” por “**e inovação**” no Inciso X Artigo 3º Capítulo II - Objetivos da RETIC, ficando da seguinte forma, “Contribuir prioritariamente para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais podendo estender sua atuação para os demais Estados Brasileiros e Distrito Federal, através da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em tecnologia da informação e comunicação e demais setores produtivos intensivos em tecnologias e inovação.”

- **SUBSTITUÍDO** o termo “**informática**” por “**tecnologia**” no Inciso XIII Artigo 3º Capítulo II - Objetivos da RETIC, ficando da seguinte forma, “Desenvolver ações para facilitar a importação de equipamentos, componentes, softwares e outros insumos necessários ao desenvolvimento das empresas na área de tecnologia”.

**b) Capítulo V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

- **INCLUÍDA** Seção **Conselho Técnico-Científico** no Artigo 21º - **SEÇÃO I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**. Ficando desta forma, **SEÇÃO I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 21º – A RETIC** será administrada pelos seguintes órgãos: I.Assembleia Geral; II.Conselho Deliberativo; III.Conselho Fiscal; IV.Diretoria Executiva; V.Conselho Técnico-Científico. **MOTIVO:** com a inclusão deste conselho a RETIC poderá executar PD&I para empresas diversas, aproveitando os incentivos fiscais da Lei do Bem e de Informática, o que proporcionará resultados financeiros para as empresas e para a RETIC. Os objetivos já contemplam as ações para este fim.

- **INCLUÍDOS (05) cinco Artigos** com a Seção **CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO** Artigo – O Conselho Técnico-Científico é o órgão de consultoria sobre o modelo de gestão dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da RETIC, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva na consecução dos seus objetivos.

Artigo – O Conselho Técnico-Científico será composto por membros da academia e de empresas privadas, respeitando-se a obrigatoriedade conforme disposição abaixo:

- a) No mínimo três (3) membros da academia indicados por universidades ou faculdades, públicas ou privadas, sediadas em Itajubá/MG, a escolha da Diretoria Executiva;
- b) No mínimo dois (2) membros do setor privado, indicados por duas (2) empresas com atividades correlatas ao setor de Tecnologia da Informação e demais tecnologias e sediadas na região do Sul de Minas Gerais, a escolha da Diretoria Executiva, sendo que tais empresas não necessariamente deverão pertencer aos quadros de associados da RETIC;
- c) O número de membros do Conselho Técnico-Científico poderá ser ampliado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, dentro do período de seu mandato, respeitando-se, sempre, a obrigatoriedade da maioria de integrantes da academia.

§ 1º – A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Técnico-Científico serão exercidas por dois (2) de seus membros nomeados entre seus pares, pela maioria dos votos em primeira convocação ou pela maioria dos votos dos presentes em segunda convocação, tomando posse perante a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto. Competirá ao Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º – O mandato dos representantes das entidades componentes deste Conselho é de dois (2) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver recondução.

§ 3º – Caso alguma das entidades relacionadas no item (a) deste Artigo não indique seu representante ou retarde a sua indicação, ou ainda caso o representante indicado pela entidade não cumpra com suas obrigações e o mesmo não for substituído pela entidade, a Diretoria Executiva se reserva o direito de substituí-lo, indicando uma nova entidade com seu novo representante pelo período restante do mandato vigente da Diretoria Executiva, comunicando tal ato e por escrito à entidade substituída.

§ 4º – No caso de vacância ou de não cumprimento de suas obrigações de algum dos membros indicados no item (b) deste Artigo, a Diretoria Executiva se reserva o direito de substituí-lo, indicando um novo membro pelo período restante do mandato vigente da Diretoria Executiva.

§ 5º – Os cargos e funções do Conselho Técnico-Científico não serão remunerados.

Artigo – O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente a ser nomeado nos termos do § 1º Artigo 5º e/ou por convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º – As conclusões do Conselho Técnico Científico serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º – As atas das reuniões do Conselho Técnico-Científico deverão ser lavradas e numeradas por um Secretário, designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

Artigo – Compete ao Conselho Técnico-Científico:



- I. Sugerir o modelo de gestão científica e tecnológica dos projetos de Pesquisa;
- II. A análise dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da RETIC, submetendo-o à validação pela Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar e analisar todos os projetos de PD&I executados pela RETIC;
- IV. Avaliar os resultados dos projetos;
- V. Aprovar a prestação de contas dos projetos.

Artigo – Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico compete:

- VI. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Técnico-Científico;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico.

- INCLUÍDO o termo “**Executiva**” a palavra Diretoria na Seção V Capítulo V Administração e Organização, ficando “Diretoria Executiva”.

- EXCLUÍDO complemento “**de instância operacional e não**” no Artigo 43º Seção V Capítulo V, ficando da seguinte forma, “A Diretoria é o órgão dirigente da RETIC.”

- SUBSTITUÍDO o termo “**não é**” por “**e de prestadores de serviços específicos poderão ser**” no Artigo 44º § 1º Seção V, Capítulo V, Administração e Organização, ficando da seguinte forma, “O exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e de prestadores de serviços específicos poderão ser remunerados. Tal alteração embasada na “Lei Federal nº 9.790/99 que dispõe em seu inciso VI do artigo 4º do Capítulo I - Da Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação”.

- EXCLUÍDO os complementos **até o último dia útil de outubro de cada ano e inclusive o balancete** no Artigo 47º inciso VI Seção V, Capítulo V, ficando da seguinte forma, “Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório semestral de atividades e a prestação de contas semestral, relativos ao exercício em vigor. “

- EXCLUÍDO o complemento “**até o último dia útil de abril de**” no Artigo 47º inciso VII Seção V, Capítulo V, ficando da seguinte forma, “Submeter ao Conselho Deliberativo a cada ano, o relatório anual de atividades e a prestação de contas inclusive balanço geral, relativos ao exercício anterior”.

- ALTERADO **SEÇÃO VI** para CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO e “Exercício Financeiro e sua Fiscalização e Prestação de Contas” para **SEÇÃO VII** e incluído mais cinco (05) Artigos ao Estatuto. Total de votos: 17 (17 votos positivos e 0 negativos).



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

### ESTATUTO SOCIAL RETIC – REDE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º – A RETIC – REDE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO**, constituída em 18 de Setembro de 2014, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente em vigor, doravante denominada simplesmente **RETIC** para efeito deste Estatuto, é uma associação civil organizada com objetivos não econômicos e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro na Cidade Itajubá, Minas Gerais, Rua Benedito Borges, 44, Jardim Bela Vista, CEP: 37.502-173.

#### CAPÍTULO II

##### MISSÃO E OBJETIVOS

**Artigo 2º – A RETIC** tem por missão promover e realizar pesquisas com o objetivo de viabilizar a execução de projetos, bem como a interação e prestação de apoio a outras entidades públicas e/ou privadas comprometidas com o desenvolvimento econômico, mercadológico, tecnológico e inovativo do setor da Tecnologia e demais tecnologias.

**Artigo 3º – São objetivos da RETIC:**

- I. Promover a difusão dos avanços tecnológicos e da inovação na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como de outros setores da economia, especialmente aqueles que produzam impactos mercadológicos, sociais e de democratização da informação;
- II. Desenvolver estudos, experimentações e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos relacionados a novos modelos sócios-produtivos e de sistemas e tecnologias alternativas e inovadoras de produção;

- III. Buscar, continuamente, interações com universidades, instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades de fomento e apoio ao desenvolvimento empresarial, tecnológico e inovação, bem como com órgãos dos poderes públicos municipal, estadual e federal, e mesmo com organismos internacionais, no intuito de fortalecer o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado de Minas Gerais e de ampliar os benefícios da informática para a sociedade;
- IV. Dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pela **RETIC** ou por seus parceiros em projetos conjuntos, através do registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outras formas pertinentes previstas em lei;
- V. Propiciar o aprimoramento das empresas mineiras de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante a capacitação de recursos humanos em atividades de gestão e de pesquisa, desenvolvimento e inovação e da transferência de tecnologia para as mesmas;
- VI. Contribuir para o crescimento das empresas nascentes de base tecnológica, através do fornecimento de ambiente favorável de incubação e aceleração de empresas para a capacitação tecnológica e gerencial;
- VII. Desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação e demais tecnologias, em âmbito estadual, nacional ou internacional, seja isoladamente ou em parceria com empresas, privilegiando as empresas associadas e as empresas integrantes do Arranjo Produtivo Local (APL) de Tecnologia da Informação e Comunicação da região de Itajubá – MG, além de cooperações e alianças com universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa, órgãos públicos e outros organismos comprometidos com o desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VIII. Criar condições para a geração de novos negócios e abertura de novos mercados, nacionais e internacionais, para as empresas de base tecnológica associadas e para as empresas integrantes do APL de Tecnologia da Informação e Comunicação da região de Itajubá - MG;
- IX. Estimular a implantação de parques tecnológicos em Minas Gerais, de forma a contribuir para a modernização do setor produtivo no estado e no país;
- X. Contribuir prioritariamente para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais podendo estender sua atuação para os demais Estados Brasileiros e Distrito Federal, através da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em tecnologia da informação e comunicação e demais setores produtivos intensivos em tecnologias e inovação;
- XI. Estender sua ação no sentido de viabilizar políticas públicas, mecanismos e recursos humanos, materiais e financeiros, não reembolsáveis, reembolsáveis, de capital semente ou de risco, que potencializem o desenvolvimento tecnológico e a inovação das empresas mineiras do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação e

- demais tecnologias;
- XII. Desenvolver ações para facilitar a importação de equipamentos, componentes, softwares e outros insumos necessários ao desenvolvimento das empresas na área de tecnologia;
- XIII. Ser agente SOFTEX (Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro) no âmbito de sua atuação;
- XIV. Firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de cooperação e parceria e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando, principalmente, ações voltadas a educação e capacitação, a gestão, à ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação e a produção, divulgação e comercialização na área da Tecnologia da Informação e Comunicação e demais tecnologias.

### CAPÍTULO III

#### ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º** – Poderão associar-se à **RETIC** as empresas e/ou instituições que atuem em áreas vinculadas ou que interajam com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação e demais tecnologias e que tenham interesse em compartilhar os objetivos e serviços da **RETIC**, na forma do presente Estatuto.

**Artigo 5º** – O quadro social da **RETIC** será formado pelos seguintes sócios:

- I. **Sócios Fundadores** – empresas e instituições que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da **RETIC**, datada de 18 de setembro de 2014, doravante denominados simplesmente “**Sócios Fundadores**”;
- II. **Sócios Participantes** – todas as pessoas jurídicas legalmente organizadas, admitidas na forma deste Estatuto e os **Sócios Fundadores** não desligados da **RETIC**, doravante denominados simplesmente “**Sócios Participantes**”;
- III. **Sócios Beneméritos** – pessoas física ou jurídica que a isso fizerem jus, a juízo da Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, doravante denominados simplesmente “**Sócios Beneméritos**”.

**Sócios Fundadores, Sócios Participantes e Sócios Beneméritos**, doravante denominados, em conjunto, simplesmente “**Associados**”.

§ 1º – Assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da **RETIC**, sendo, portanto, **Sócios Fundadores**, as seguintes empresas:



- a. Arquet Assessoria e Publicidade Ltda
- b. B2ML Sistemas Ltda
- c. Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - FEPI
- d. Core Networks Ltda
- e. CVS Sistemas e Informática Ltda.
- f. Dreamoney Software e Tecnologia Ltda. - ME
- g. I.E. Tecnologia Ltda.
- h. Incluir Tecnologia Ltda - ME
- i. Keepplay Game Studios Ltda. - ME
- j. MITS - Soluções Tecnológicas em Biomedicina Ltda.
- k. Mútuos - Inteligência em Compras Ltda.
- l. Pandô APPs Ltda.- ME
- m. Safe Trace Café-Industria e Comércio de Sistemas de Rastreabilidade Ltda.
- n. Safe Trace S.A.
- o. TR Soluções Ltda - EPP
- p. TRADE-1 Tecnologia Ltda.
- q. Zertico Tecnologias de Internet Ltda.

§ 2º – Os **Sócios Participantes** deverão contribuir com mensalidades para a manutenção da **RETIC** nos valores e critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 3º – Os **Sócios Beneméritos**, por serem pessoa física/jurídica/instituição de grande relevância para o desenvolvimento econômico da **RETIC**, poderão contribuir voluntariamente.

**Artigo 6º** – O interessado em se tornar **Sócio Participante** e/ou **Sócio Benemérito** da **RETIC** deverá submeter uma proposta de ingresso no quadro associativo, mencionando a categoria pretendida e comprometendo-se em satisfazer e cumprir todas as normas e propósitos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O interessado não poderá ter dívidas com a **RETIC**.

**Artigo 7º** – São direitos comuns de todos os **Associados**:

- I. Usufruir dos benefícios propiciados pela **RETIC**;
- II. Participar dos eventos da **RETIC**;
- III. Solicitar seu desligamento voluntário dos quadros da **RETIC**, a qualquer momento, observando o artigo 13º.

**Artigo 8º – São direitos exclusivamente dos Sócios Participantes:**

- I. Participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;
- II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme o disposto no Artigo 24º deste Estatuto;
- III. Propor alterações no estatuto da **RETIC**, conforme o disposto no Artigo 56º deste Estatuto;
- IV. Eleger e ser eleito, seletivamente, para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, observado o disposto no § 1º, Artigo 51º deste Estatuto e ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 39º e no Artigo 30º.

**Artigo 9º – São deveres dos Associados:**

- I. Observar fielmente o presente Estatuto;
- II. Contribuir regularmente para o custeio da **RETIC**;
- III. Propugnar pelo alcance dos objetivos da **RETIC**;
- IV. Zelar pela boa reputação da **RETIC**;
- V. Não utilizar indevidamente os documentos e informações obtidos em decorrência de sua atuação na **RETIC**;
- VI. Não utilizar indevidamente toda e qualquer certificação expedida pela **RETIC**.

**Artigo 10º –** No ato de sua inscrição, os **Associados** deverão indicar seu representante junto à **RETIC**, com poderes suficientes para exercer, em seu nome, os direitos e deveres previstos neste Estatuto, podendo a qualquer momento promover sua substituição, através de comunicado formal à **RETIC**.

**Artigo 11º –** Além dos **Associados**, poderão utilizar-se dos benefícios alcançados pela **RETIC**, na execução dos seus fins, as empresas nascentes de Tecnologia da Informação e Comunicação, integrantes ou não da incubadora, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria.

**Artigo 12º –** Os **Associados** não responderão, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **RETIC**, ressalvando o disposto no § 5º do Artigo 16º.

**Artigo 13º –** Os **Associados** poderão se desligar da **RETIC** a qualquer momento, bastando para tanto formalizar este desejo, o qual surtirá efeito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela **RETIC**, da solicitação, desde que esteja totalmente quite com os débitos financeiros ou sociais ou assine uma confissão de dívida formal.



**Artigo 14º** – Os **Associados** que não cumprirem suas obrigações estatutárias ou cujas pessoas jurídicas sejam dissolvidas, entre em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, poderão ser excluídos do quadro associativo da **RETIC**, por deliberação da Assembleia Geral e em conformidade com o presente Estatuto.

**Artigo 15º** – O desligamento espontâneo ou a exclusão de qualquer **Associado** não ensejará a este, sob qualquer hipótese ou alegação, o direito a eventuais restituições, devoluções, créditos e/ou indenização por parte da **RETIC** ou de seus **Associados**.

## CAPÍTULO IV

### PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

**Artigo 16º** – O patrimônio da **RETIC** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de bens tangíveis e intangíveis provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e doações de **Associados** ou não, órgãos governamentais ou entidades interessadas em contribuir com os objetivos da **RETIC**, e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º – Cabe à **RETIC** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º – Doações que impliquem em encargos para a **RETIC** somente serão aceitas se autorizadas pela Diretoria, sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º – A alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da **RETIC**, ou as permutas com outros, só poderão ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral.

§4º – É vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens da **RETIC**.

§5º – Os atos praticados com inobservância do disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º são nulos, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas em lei.

§6º – As pessoas encarregadas de gerir o patrimônio da **RETIC** ou os **Associados** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, ressalvando o disposto no § 5º deste artigo.

§7º – No caso de dissolução da **RETIC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da **RETIC**, ou na falta desta, a União, Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Itajubá na proporção dos recursos por estes aplicados.

**Artigo 17º** – Constituem receitas da **RETIC**:

- I. Receita proveniente das mensalidades dos **Associados**;
- II. Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros ajustes com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas;
- III. Auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. Doações, legados, benefícios, direitos, contribuições ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V. Receitas eventuais, juros bancários, rendas de títulos, ações e papéis, receitas financeiras e outras assemelhadas;
- VI. Da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração;
- VII. Rendas de quaisquer procedências, aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 18º** – Os bens, rendimentos e direitos da **RETIC** deverão ser utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

**Artigo 19º** – A **RETIC** não distribui, em qualquer hipótese, entre os seus **Associados**, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os resultados positivos de suas reservas técnicas financeiras anuais e cumulativas, bem como não distribui, da mesma forma, dividendos, bonificações, patrimônios ou parcelas do seu patrimônio, devendo tais recursos ser investidos, obrigatoriamente, no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§1º – A **RETIC** não distribui bens ou parcelas de seu patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de seus sócios, **associados**, conselheiros, diretores, empregados ou doadores da entidade.

§2º – A **RETIC** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus conselhos e diretoria, bem como não remunera as atividades inerentes ao associativismo de seus **Associados**.

**Artigo 20º** – Os depósitos e a movimentação do numerário serão realizados exclusivamente em contas da **RETIC** junto a instituições bancárias.

## CAPÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 21º** – A **RETIC** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Técnico-Científico

§1º – A presente estrutura de conselhos poderá ser alterada em Assembleia Geral, nos termos do inciso I do Art. 23º deste estatuto.

§2º – A **RETIC** adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos seus processos decisórios, observando, inclusive, o disposto no Artigo 7º do Decreto 3.100/99, observando em todos os seus atos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

§3º – Os membros dos Órgãos da Administração não responderão individual e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **RETIC**, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos durante a gestão junto a **RETIC**, ou no caso de agirem com comprovado dolo ou culpa.

#### SEÇÃO II

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22º** – A instância máxima de deliberação da **RETIC** é a Assembleia Geral.

**Artigo 23º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar alterações do estatuto da **RETIC**;
- II. Eleger e dar posse aos representantes titulares e suplentes das empresas associadas e aos representantes das entidades para integrar o Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;
- III. Eleger e dar posse aos representantes das empresas associadas para integrar a Diretoria, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e três (3) diretorias e suas suplências, nos termos deste estatuto;
- IV. Aprovar as diretrizes da **RETIC**, propostas pelo Conselho Deliberativo;
- V. Destituir membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, nos termos deste estatuto;
- VI. Deliberar sobre recursos de Associados penalizados pela Diretoria, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 51º, deste Estatuto;
- VII. Aprovar as contas da Diretoria, vistos os relatórios contábeis, balanço e resultados da **RETIC** apresentados pelo Conselho Deliberativo, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, tudo em consonância com as diretrizes propostas para a **RETIC** definidas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Deliberar sobre dissolução da **RETIC**;
- IX. Deliberar sobre destinação do patrimônio da **RETIC**;
- X. Deliberar sobre demais assuntos de interesse da **RETIC**.

**Artigo 24º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente da Diretoria, sendo que as convocações extraordinárias também poderão ser realizadas por 1/5 (um quinto) dos **Sócios Participantes**, e instalar-se-á com a presença da maioria simples dos **Sócios Participantes** em primeira convocação, ou com qualquer número de **Sócios Participantes** em segunda convocação, sendo permitidas as duas convocações para o mesmo dia, obedecido o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre ambas.

**Artigo 25º** – As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão, mediante pauta específica do ato de convocação, por maioria simples dos votos dos **Sócios Participantes** em primeira convocação ou pela maioria simples dos votos dos presentes em segunda convocação, ressalvados outros quóruns estabelecidos em lei e o disposto no Artigo 26º deste Estatuto.

**Artigo 26º** – Para as deliberações da Assembleia Geral relativas às alterações estatutárias, ou destituição de administradores, ou ainda da dissolução da **RETIC** será exigida a presença de maioria absoluta dos **Sócios Participantes** em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) dos **Sócios Participantes** presentes em segunda convocação e, em ambas as situações, do voto favorável de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos **Sócios Participantes** presentes.

**Artigo 27º** – Não se admitirá a presença e o voto na Assembleia Geral por representação de qualquer **Sócio Participante** por instrumento de procuração, à exceção das convocações para deliberações sobre alteração do Estatuto, destituição de administradores da **RETIC** e dissolução da **RETIC**, para as quais serão admitidas a presença e o voto por procuração, desde que o mandatário seja **Sócio Participante**, podendo, cada **Sócio Participante** presente à Assembleia Geral representar, além de si, outros três (3) **Sócios Participantes**.

**Artigo 28º** – Não será exigida qualquer espécie de formalidade para a convocação da Assembleia Geral, sendo permitida a utilização de quaisquer meios, isoladamente ou concomitantemente, que deem efetiva ciência aos **Sócios Participantes**, tais como, mas sem se limitar, cartas, e-mails, circulares, site oficial da **RETIC**, publicações na sede da Rede e publicações em jornais e periódicos, salvo se a lei fizer previsão expressa em sentido diverso.

§ 1º – A convocação, pelo Presidente da Diretoria, para a realização de Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – A convocação para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, seja por convocação da Diretoria ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos **Associados Participantes**, deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

### SECÃO III

#### CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 29º** – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da **RETIC**, ressalvada a competência da Assembleia Geral.

**Artigo 30º** – O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes 9 (nove) membros:

- I. Tantos membros representantes das empresas associadas quantos forem necessários para se alcançar o número de cinco (5). Cada um dos cinco (5) membros terá direito a um (1) voto, sendo os membros representantes das empresas associadas participantes eleitos pela Assembleia Geral;
- II. Quatro (4) membros indicados pelas entidades abaixo relacionadas, tendo cada um direito a um (1) voto:
  - a) um (1) membro indicado pela Prefeitura Municipal de Itajubá - MG;
  - b) um (1) membro indicado pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico de Itajubá – SIMMMEI;

c) um (1) membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE-MG);

d) um (1) membro indicado pelo Parque Científico e Tecnológico de Itajubá – PCTI, quando o mesmo estiver constituído legalmente.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembleia Geral, cumprirão um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por mais um (1) mandato, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 31º** – A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo serão exercidas por dois (2) de seus membros nomeados entre seus pares pela maioria dos votos em primeira convocação ou pela maioria dos votos dos presentes em segunda convocação, tomando posses, respectivamente, perante o Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma deste Estatuto, competindo ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º – O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, bem como do Vice-Presidente, será de dois (2) anos, permitida a recondução por mais um (1) mandato.

§ 2º – As decisões do Conselho Deliberativo ocorrerão por maioria simples dos votos dos presentes em suas reuniões, tendo o Presidente do Conselho, e na sua falta ou impedimento o Vice-Presidente, a prerrogativa do voto de desempate.

**Artigo 32º** – O exercício do mandato dos membros do Conselho Deliberativo não é remunerado.

**Artigo 33º** – Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas instituições previstas no inciso II do art. 30º poderão ser substituídos a qualquer tempo, através de comunicado formal da instituição encaminhado à Presidência da RETIC, requerendo a alteração.

§ 1º – Caso alguma das entidades relacionadas no inciso II do Artigo 30º não indique seu representante ou retarde a sua indicação, ou ainda caso o representante indicado pela entidade não cumpra com suas obrigações e este não for substituído pela entidade, o Conselho Deliberativo se reserva o direito de substituí-lo, indicando uma nova entidade com seu novo representante pelo período restante do mandato vigente do Conselho Deliberativo ou até a convocação da próxima Assembleia Geral Ordinária ou, ainda, havendo necessidade imperativa, da convocação de Assembleia Extraordinária pela Diretoria, comunicando tal ato e por escrito, em quaisquer das circunstâncias, à entidade substituída.

§ 2º – No caso de vacância de qualquer uma das vagas relativas aos membros do Conselho Deliberativo, em consonância com o previsto no inciso I do Artigo 30º, os seus integrantes indicarão um membro representante de empresa associada participante para que assume a vaga pelo período restante do mandato do Conselho Deliberativo ou até a convocação da próxima Assembleia Geral Ordinária ou, ainda, havendo necessidade imperativa, da convocação de Assembleia Extraordinária pela Diretoria, comunicando tal ato e por escrito, em quaisquer das circunstâncias, à entidade substituída.

**Artigo 34º – Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I. Eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 31º deste estatuto;
- II. Elaborar o regimento interno do Conselho Deliberativo e estabelecer as normas de suas reuniões;
- III. Eleger e dar posse aos três (3) membros Titulares e aos três (3) membros Suplentes do Conselho Fiscal para mandato coincidente com o da Diretoria, cuidando das novas indicações em casos de vacância de vagas, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 31º, deste Estatuto;
- IV. Estabelecer as diretrizes para a **RETIC**, dentro do âmbito deste Estatuto, sob as quais a Diretoria deverá conduzir os planos e os programas de trabalhos da **RETIC**, anuais e plurianuais, submetendo as diretrizes à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Reunir-se ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com a finalidade de deliberar, em consonância com as diretrizes estabelecidas para a **RETIC**, sobre a evolução semestral e anual dos planos e programas de trabalho e os relatórios de atividades da **RETIC** produzidos pela Diretoria, bem como deliberar sobre os relatórios contábeis, balancetes, balanços e demonstração dos resultados parciais e anuais da **RETIC**, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão tratar também de outros assuntos concernentes às responsabilidades do próprio Conselho;
- VI. Reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria para deliberação de pauta específica;
- VII. Submeter à deliberação da Assembleia Geral os relatórios anuais relativos à execução dos planos e programas de trabalho e os relatórios de atividades produzidos pela Diretoria, bem como os relatórios contábeis, o balanço e a demonstração dos resultados da **RETIC**, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.

**Artigo 35º – Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:**



- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, de forma a cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral no âmbito do Conselho Deliberativo, além de cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente às associações e as normas e o regimento interno do próprio Conselho.

**Artigo 36º** – Compete à Vice-Presidência do Conselho Deliberativo:

- I. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Assembleia Geral e pelo Presidente, na esfera de sua competência;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, observando o disposto neste Artigo.

**Artigo 37º** – Todas as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta e traduzidas em Atas de Reuniões e Resoluções, que deverão ser lavradas enumeradas por um Secretário, designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

#### SECÃO IV

#### CONSELHO FISCAL

**Artigo 38º** – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira da RETIC.

**Artigo 39º** – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo, mediante qualificações a serem definidas pelo regimento interno.

§ 1º – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhido entre os membros titulares, na primeira reunião de cada exercício.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá dentre os demais membros titulares, aquele que deverá substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal não terão que ser, necessariamente, representantes de empresas associadas, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 4º – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, sendo que, na falta do suplente, o mandato será exercido



até seu término por nova indicação do Conselho Deliberativo.

§ 5º – Não poderão ser membros do cargo, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Artigo 40º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente a ser nomeado nos termos do § 1º do Artigo 39º, e/ou por convocação de pelo menos dois (2) de seus membros ou, ainda, por convocação do Conselho Deliberativo, bem como reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente do Diretoria, com a finalidade de cumprir suas competências elencadas neste Artigo.

§ 1º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º – As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas e numeradas por um Secretário, designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

**Artigo 41º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **RETIC**, requerendo aos demais órgãos da entidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- II. Opinar sobre os balancetes, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Submeter seus pareceres ao Conselho Deliberativo, requerendo, se for o caso, que sejam sanadas quaisquer irregularidades eventualmente verificadas.

**Artigo 42º** – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO V

### DIRETORIA EXECUTIVA



**Artigo 43º** – A Diretoria é o órgão dirigente da **RETIC**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões ao Conselho de Administração.

**Artigo 44º** – A Diretoria da **RETIC** é composto por um (a) Diretor (a) Presidente e um (a) Diretor (a) Vice-Presidente, três (3) Diretorias, sendo Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria Técnico Científica, ocupadas por membros Efetivos e seus respectivos Suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre representantes dos **Sócios Participantes**, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução para mais um mandato, por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – O exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e de prestadores de serviços específicos poderão ser remunerados.

§ 2º – Os membros efetivos da Diretoria, e em suas ausências e impedimentos os respectivos Suplentes, desempenharão as funções que lhes serão atribuídas pelo (a) Diretor (a) Presidente em suas áreas de atuação.

**Artigo 45º** – Compete a Diretoria:

- I. Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto necessárias à evolução e ao bom funcionamento da **RETIC**, bem como cumprir e fazer cumprir, no que tange às suas competências, as normas estatutárias vigentes;
- II. Estabelecer, cumprir, fazer cumprir e acompanhar os planos e programas de trabalhos anuais e plurianuais da **RETIC** e suas modificações, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- III. Definir e implementar modelo de estrutura orgânica da **RETIC** e suas modificações;
- IV. Definir e implementar critérios de sustentabilidade e de constituição de Fundo de Reserva Técnica Financeira da **RETIC** e suas modificações, no intuito de prover a **RETIC** de recursos financeiros capazes de fazer frente a seus compromissos operacionais presentes e futuros e mesmo seus investimentos na ampliação de bases patrimoniais e seus objetivos e ações;
- V. Definir e implementar linhas de projetos institucionais a serem desenvolvidos em benefícios dos Associados e comunidade de TI, bem como ações para o desenvolvimento de estratégias e programas que contribuam para a competitividade e o alargamento dos mercados das empresas mineiras do setor de tecnologia da informação e comunicação, em conformidade com as diretrizes propostas pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a sustentabilidade da **RETIC**;

- VI. Definir e implementar políticas e planos de recursos humanos e suas modificações, contemplando quadro de pessoal, critérios de contratações, cargos e salários, serviços de terceiros, regimes de trabalho e critérios de remunerações variáveis por produtividade, respeitadas as condições definidas pela constituição do Fundo de Reserva Técnica Financeira da **RETIC**;
- VII. Decidir sobre a participação da **RETIC** em feiras e outros eventos nacionais e internacionais, de acordo com o programa de trabalho e orçamento anual;
- VIII. Desenvolver e acompanhar todos os projetos de PD&I da **RETIC**;
- IX. Gerir científica e tecnologicamente os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da **RETIC**;
- X. Aprovar contratos e convênios, firmados no país e no exterior;
- XI. Definir critérios para ingresso e desligamento de Associados e aprovar a admissão e/ou exclusão de Associados;
- XII. Definir os critérios e valores das contribuições dos Associados;
- XIII. Nomear assessores e colaboradores que possam contribuir para os objetivos da **RETIC**;
- XIV. Decidir sobre homenagens a serem prestadas pela **RETIC** a instituições, empresários, profissionais, técnicos, personalidades ou autoridades que tenham prestado relevantes serviços à causa da **RETIC**;
- XV. Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quantas vezes convocado pelo (a) Diretor (a) Presidente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e fazer ajustes sobre evolução das atividades e resultados da **RETIC**, bem como de tomar outras providências cabíveis no âmbito da competência da Diretoria.

**Artigo 46<sup>a</sup>** – As reuniões da Diretoria serão públicas para sócios participantes, porém não terão voz e votos nas mesmas.

**Artigo 47<sup>o</sup>** – Compete a (o) Diretor (a) Presidente:

- I. Representar a **RETIC**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III. Celebrar contratos, convênios e ajustes com outras instituições de exclusivo interesse da **RETIC**;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e a legislação pertinente à **RETIC**;
- V. Atender as solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no que tange às ações de suas respectivas competências;
- VI. Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório semestral de atividades e a prestação de contas semestral, relativos ao exercício em vigor;



- VII. Submeter ao Conselho Deliberativo a cada ano, o relatório anual de atividades e a prestação de contas inclusive balanço geral, relativos ao exercício anterior;
- VIII. Alterar o endereço da sede da **RETIC** sempre que necessário;
- IX. Baixar portarias e outros atos no limite de sua competência;
- X. Convocar, anualmente, a Assembleia Geral ordinária para deliberações sobre a aprovação das contas da Diretoria e outras providências;
- XI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quantas vezes se fizerem necessária, para as deliberações de interesse da **RETIC**;

**Artigo 48º** – Compete ao Diretor (a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, observando o disposto no Artigo 47º deste estatuto;
- II. Exercer outras atividades indicadas pelo (a) Diretor (a) Presidente.

## SEÇÃO VI

### CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**Artigo 49º** – O Conselho Técnico-Científico é o órgão de consultoria sobre o modelo de gestão dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da **RETIC**, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva na consecução dos seus objetivos.

**Artigo 50º** – O Conselho Técnico-Científico será composto por membros da academia e de empresas privadas, respeitando-se a obrigatoriedade conforme disposição abaixo:

- a) No mínimo três (3) membros indicados por universidades ou faculdades, públicas ou privadas, sediadas em Itajubá de Minas Gerais, a escolha da Diretoria Executiva;
- b) No mínimo dois (2) membros indicados por duas (2) empresas com atividades correlatas ao setor de Tecnologia da Informação e demais tecnologias e sediadas na região do Sul de Minas Gerais, a escolha da Diretoria Executiva, sendo que tais empresas não necessariamente deverão pertencer aos quadros de associados da **RETIC**;
- c) A composição de número de membros do Conselho Técnico-Científico poderá ser ampliada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, dentro do período de seu mandato, respeitando-se, sempre, a obrigatoriedade da maioria de integrantes da academia.

§ 1º – A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Técnico-Científico serão exercidas por dois (2) de seus membros nomeados entre seus pares, pela maioria dos votos em primeira convocação ou pela maioria dos votos dos presentes em segunda convocação, tomando posse perante a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto. Competirá ao Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º – O mandato dos representantes das entidades componentes deste Conselho é de dois (2) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver recondução.

§ 3º – Caso alguma das entidades relacionadas no item (a) deste Artigo não indique seu representante ou retarde a sua indicação, ou ainda caso o representante indicado pela entidade não cumpra com suas obrigações e o mesmo não for substituído pela entidade, a Diretoria Executiva se reserva o direito de substituí-lo, indicando uma nova entidade com seu novo representante pelo período restante do mandato vigente da Diretoria Executiva, comunicando tal ato e por escrito à entidade substituída.

§ 4º – No caso de vacância ou de não cumprimento de suas obrigações de algum dos membros indicados no item (b) deste Artigo, a Diretoria Executiva se reserva o direito de substituí-lo, indicando um novo membro pelo período restante do mandato vigente da Diretoria Executiva.

§ 5º – Os cargos e funções do Conselho Técnico-Científico não serão remunerados.

**Artigo 51º** – O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente a ser nomeado nos termos do § 1º Artigo 50º e/ou por convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º – As deliberações do Conselho Técnico Científico serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º – As atas das reuniões do Conselho Técnico-Científico deverão ser lavradas e numeradas por um Secretário, designado pelo Presidente, e assinadas pelos presentes.

**Artigo 52º** – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Sugerir o modelo de gestão científica e tecnológica dos projetos de Pesquisa,
- II. Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da RETIC, submetendo-o à validação pela Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar e analisar todos os projetos de PD&I executados pela RETIC;
- IV. Avaliar os resultados dos projetos;
- V. Aprovar a prestação de contas dos projetos.

**Artigo 53º** – Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Técnico-Científico;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico.

## SECÃO VII

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO, SUA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 54º** – O exercício financeiro da **RETIC** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e demais demonstrações financeiras elaboradas nos termos da legislação pertinente e segundo os princípios contábeis.

**Artigo 55º** – A Prestação de Contas da **RETIC** observará, impreterivelmente, as seguintes normas, além daqueles dispostos no Artigo 19º do Decreto nº. 3.100/99:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determinam o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal e o Art. 73º e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO VI**

### **ELEIÇÕES**

**Artigo 56º** – Conforme previsto no Artigo 22º, a Assembleia Geral é o órgão soberano da **RETIC** e dela tomarão parte os representantes dos **Associados Participantes**.

§ 1º – Todos os Associados Participantes poderão candidatar-se aos cargos eletivos desde

que estejam rigorosamente em dia com as mensalidades;

§ 2º – A candidatura para disputa dos cargos eletivos da RETIC deverá cumprir o disposto no Edital, ou carta-circular, a ser publicado com prazo de 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia para preenchimento dos respectivos cargos.

§ 3º – Será considerado um voto e uma candidatura por empresa, caso o representante não seja sócio da mesma, deverá apresentar procuração com firma reconhecida do sócio administrador Associado Participante.

## CAPÍTULO VII

### PENALIDADES

**Artigo 57º** – Os **Associados** que, conforme julgamento da Diretoria e mediante provas, admitido o contraditório e a ampla defesa, agirem contra os interesses da entidade, inclusive o não pagamento das mensalidades de custeio da **RETIC**, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Demissão compulsória no caso de não pagamento das mensalidades de custeio a **RETIC** por período superior a 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados;
- II. Advertência e/ou a suspensão por período fixado pela Diretoria e até a exclusão do quadro social, em caso de comprovada ação contra os interesses da **RETIC** e/ou violação das normas deste estatuto;

**Parágrafo Único** – O **Associado** penalizado nas circunstâncias acima poderá interpor recursos à Assembleia Geral Ordinária, de ocorrência anual, observado o prazo de prescricional de seu direito, sendo a decisão da Assembleia Geral de caráter irrecorrível.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 58º** – O regime jurídico do pessoal da **RETIC** é o da legislação trabalhista, podendo, em determinados casos, serem celebrados contratos de prestação de serviços nos termos do Código Civil.

**Artigo 59º** – Encerrados os mandatos dos membros da Diretoria, as substituições serão procedidas de acordo com o disposto neste estatuto.

**Artigo 60º** – A falta de um membro da Diretoria a três (3) reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância do cargo para complementação do mandato respectivo, será convocado, pelo Presidente da Diretoria, o primeiro Suplente e, em caso de impedimento, os demais, e assim sucessivamente.

**Artigo 61º** – As proposições de alterações no estatuto da **RETIC**, para submissão à deliberação da Assembleia Geral, somente poderão ser feitas pela Diretoria ou por um quinto (1/5) dos **Associados Participantes**.

**Artigo 62º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Itajubá, 25 de agosto de 2015.

*Déborah de Carvalho Campos Brandão*

Déborah de Carvalho Campos Brandão  
 Presidente da Diretoria

*Luciano Meni Gonçalves*  
 Luciano Meni Gonçalves  
 OAB MG 119498



**CARTORIO DO ROBERTO LEITE**  
 CNPJ: 01.516.050/0001-99  
 RUA PREFEITO TIGRE MAIA Nº18 - CENTRO  
 Fone: (00)3622-1038  
 Roberto da Silva Leite - Oficial

PROTOCOLO Nº 40070 REG Nº 7890 - LIV 19-A - PAG 94 -AV Nº 3

Itajubá, MG, 25 de novembro de 2015.  
 Roberto da Silva Leite - Oficial

Déguas	Empunham.	Resumo	TFJ	Total
	196,55	11,74	67,61	275,90

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício CARTORIO DO ROBERTO LEITE  
 Selo Número: AID28896  
 Código: 1668.8217.0876.8778  
 Total de atos: 29 / Emol: 208,29 TFJ: 67,61 Total: 275,90  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>